



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

**LEI Nº 176/2005**

**DATA: 23/02/2005**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse Público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 11, inciso I, a da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## L E I

**Artigo 1º** – Para atender as necessidades de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Campina do Simão fica autorizada, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 27, inciso IX da Constituição do Estado do Paraná e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei

**Parágrafo Único** – A autorização, através da presente Lei, objetiva a contratação de pessoal para a função de Agente Comunitário de Saúde, médicos, enfermeiros, dentistas, Instrutor de Informática, Monitor/Educador, Servente e merendeira para atender os Programas de Agente Comunitário de saúde, Programa Saúde da Família, Saúde Bucal e PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, respectivamente.

**Artigo 2º** - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses.

**Artigo 3º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito à ampla divulgação pública, precedida de teste seletivo, conforme estipula a Lei Orgânica Municipal.



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

**Artigo 4º** - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado será realizado nos termos desta Lei, com base em transferência de recursos do Ministério da Saúde, e, da Secretaria do Estado da Saúde, na conformidade da programação específica para a execução de ações e serviços de saúde pública, com dotação consignada ou atividade do orçamento municipal, nos moldes atualmente executada.

**Artigo 5º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou Servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

**Artigo 6º** - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativas das autoridades que lhe deram causa.

**Artigo 7º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

**Artigo 8º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela execução total e antecipada das atividades pactuadas em Convênio específico.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 9º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

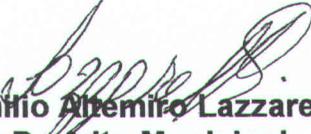
Estado do Paraná

**Artigo 10** - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação pertinente municipal para ações desta natureza.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 23 de fevereiro de 2005.

  
**Emilio Ademir Lazzaretti**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

## ANEXO 01 – PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 176/2005.

| FUNÇÃO                      | CARGA HORÁRIA     | REMUNERAÇÃO<br>(R\$) | Nº<br>VAGAS |
|-----------------------------|-------------------|----------------------|-------------|
| Enfermeiro padrão           | 40 horas semanais | 2.000,00             | 01          |
| Medico                      | 40 horas semanais | 6.300,00             | 01          |
| Agente comunitária de saúde | 40 horas semanais | 280,00               | 11          |
| Dentista                    | 40 horas semanais | 2.100,00             | 01          |
| Instrutor de Informática    | 20 horas semanais | 260,00               | 02          |
| Monitor/Educador            | 20 horas semanais | 260,00               | 07          |
| Servente                    | 40 horas semanais | 260,00               | 02          |
| Merendeira                  | 40 horas semanais | 260,00               | 02          |

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 17 de fevereiro de 2005.

  
Emilio Ademiro Lazzaretti  
Prefeito Municipal